



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 10/71

Espécie do Expediente: "Cancela Dívida"

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 29 | abril | 19 71

Protocolado sob N.º 442/Fls. 29

ANDAMENTO

Relatado pelo edil Joas Santos Lessa, foi o projeto aprovado por unanimidade.

Em 17/mar/1971

[Signature]
Sec. Protocolos

Atendido
[Signature]
Sec.

PLE 010/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021663 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1C21F18E586D638AFC3157ACA961BDFA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 168 / 1970

EM, 26 / 04 / 71

Senhor Presidente

O presente ofício tem a função de solicitar à essa Egrégia Câmara de Vereadores, aprovação para o projeto de Lei anexo, que dispõe sobre o cancelamento de dívida.

O citado cancelamento tem origem no requerimento que segue anexo ao presente e que está fundamentado em base reais e concreta e com justificativa devidamente comprovada.

Tendo em vista as razões expostas no requerimento, as quais julgamos justas, pedimos a aprovação do projeto anexo para então deferir definitivamente o mesmo.

Sem outro particular, ficamos aguardando a decisão dos senhores Vereadores e colhemos o ensejo para reter os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


DR. JOAO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

AO ILMO.SR.

PAULO ALVEAR DOS SANTOS LOBATO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

N/CIDADE

PLE 010/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021663 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1C21F18E586D638AFC3157ACA961BDFA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 10/H

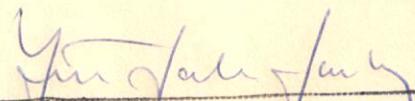
CANCELA DÍVIDA.

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É cancelada a dívida de Cr\$ 96,88 (noventa e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), lançada em nome de JULIO BENTO DA SILVA, e relativa ao imposto predial de diversos ~~exercícios~~ exercícios.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____


DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

PLE 010/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021663 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1C2YIF18E586D638AFC3157ACA961BDFA



9/03